



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 129 - DE 28 DE NOVEMBRO DE 1975.
ESTABELECE O QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS DO MUNI-
CÍPIO E FIXA-LES OS RESPECTIVOS VENCIMENTOS.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa, decretou, e eu, Prefeito Munici-
pal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Quadro Geral dos Funcionários do Município e seus respecti-
vos vencimentos, a partir de 1º de janeiro de 1975, passam a ser os seguintes:

QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS

CLASSI- FICAÇÃO	C A R G O S	VENCIM. ANUAIS
1 - Gabinete e Secretaria do Prefeito		
02 01	Secretário.....	Cr\$ 24.000,00
02 01	Auxiliar de Gabinete.....	Cr\$ 10.400,00
02 02	Auxiliares datilógrafos.....	Cr\$ 19.500,00
02 01	Contínuo.....	Cr\$ 8.400,00
02 01	Servente.....	Cr\$ 9.100,00
2 - Serviço de Fazenda		
11 01	Chefe do Serviço de Fazenda.....	Cr\$ 24.000,00
11 01	Técnico de Cadastro Imobiliário.....	Cr\$ 18.000,00
11 02	Auxiliares datilógrafos.....	Cr\$ 19.500,00
11 01	Auxiliar de Tesouraria.....	Cr\$ 9.750,00
3 - Serviço de Contabilidade		
16 01	Chefe do Serviço de Contabilidade.....	Cr\$ 24.000,00
16 01	Contador.....	Cr\$ 22.100,00
16 02	Auxiliares datilógrafos.....	Cr\$ 19.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

II

4 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem

42 01 Encarregado do Serv. Estradas de Rodagem.....Cr\$ 24.000,00

5 - Serv. Educ. Saúde e Assist. Social

61 17 Professôras normalistas.....Cr\$ 117.748,80

61 08 Professoras leigas.....Cr\$ 42.624,00

61 01 Servente.....Cr\$ 4.550,00

62 01 Diretor.....Cr\$ 10.140,00

62 01 Secretário.....Cr\$ 9.724,00

62 01 Bibliotecário.....Cr\$ 8.515,00

62 02 Auxiliares datilógrafos.....Cr\$ 18.239,00

62 02 Serventes.....Cr\$ 15.282,80

62 Professores.....Cr\$ 230.000,00

6 - Serviço de Obras Públicas

90 01 Auxiliar do Serviço de Obras Públicas.....Cr\$ 9.750,00

7 - Serviço do Patrimônio

96 01 Magarefe.....Cr\$ 9.000,00

Art. 2º - Os proventos do pessoal inativo para o Exercício de 1976, serão os seguintes:

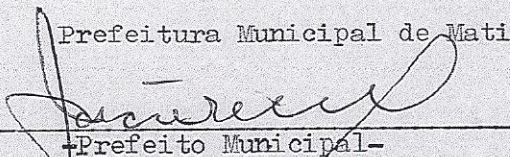
02 Professores.....Cr\$ 10.229,76

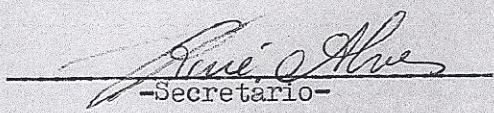
Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a majorar os vencimentos e demais vantagens das Professoras Municipais, ativas ou inativas, quando, e se houver aumento do salário mínimo regional, na proporção do aumento em questão para cumprimento das determinações do Decreto Federal nº 66.259, de 25 de fevereiro de 1970, na base de 100% para as normalistas e 80% para as leigas.

Art. 4º - O abono de família fica fixado no valor de Cr\$40,00 (quarenta cruzeiros), por dependente, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor, na data de 1º de janeiro de 1976.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 28 de novembro de 1975.


-Prefeito Municipal-


-Secretário-